



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI Nº 1.646/2020

CONCEDE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E ATUALIZA O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 43 DA LEI 4.320/1964 E NO 167, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.107.754/0001-73, estabelecida na Rua José Marcolino, nº 20 – Nossa Senhora Aparecida, em Monsenhor Paulo/MG auxílio, em valor de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), destinados à aquisição de painéis solares fotovoltaicos.

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei, deverá ser transferido para conta bancária específica e depois de transferidos, aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos também ser utilizados na execução do objeto.

§1º – A instituição beneficiária deste auxílio fica obrigada a prestar contas ao Município de Monsenhor Paulo das despesas realizadas com os recursos recebidos.

§2º - O prazo para execução dos recursos repassados a título de auxílio será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados tão somente na aquisição de painéis solares fotovoltaicos e demais itens necessários ao funcionamento e instalação destes, visando, sobretudo, redução do consumo de energia elétrica e reduzindo custos operacionais.

§4º - É vedada a utilização dos recursos para outras finalidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município para o exercício de 2020, no valor de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais):

I – dotação nº 02.04.01.12.367.0023.2031.0000 – SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – 4.4.50.42.00 – auxílios – Valor de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos – FONTE 101).

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais e/ou totais das dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Dotação orçamentária nº 02.04.01.12.367.0023.2031.0000 — 3.3.50.43.00 (Ficha 211 – Fonte 101) Anulação de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio, do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, considerando as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os valores previstos na alínea “a”, do inciso I, do art. 2º da Lei Municipal 1.631/2019, alterado pelas Leis Municipais 1.636 e 1.640/2020, para os seguintes termos:

Art. 2º ...

[...]

I – [...]

a) Valor autorizado: R\$255.451,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um real e vinte centavos)

Fontes de recursos:

01 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação R\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais);

29 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social R\$16.951,20 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Parágrafo único: fica o termo de colaboração da respectiva entidade atualizado para os novos valores, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial da respectiva nota de empenho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 07 de julho de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal